



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Consultoria Jurídica

Em resposta ao Departamento de Compras e Licitações

INTERESSADO: Gustavo Gracioli

ASSUNTO: Possibilidade de participação do licitante 3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA no Pregão 110/2024

Ao Sr. Agente de Contratação:

1. Foi consultado se a participação da empresa 3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA no Pregão 110/2024 é regular à luz do artigo 14 da Lei 14.133. O pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controle, operação e fiscalização de portarias em prédios públicos municipais, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atender às necessidades de diversas secretarias municipais. O processo está em fase de habilitação da 3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, vencedora no julgamento das propostas. Após a apresentação dos documentos de habilitação pela empresa, a seguinte sequência de fatos ficou evidenciada:

- (i) o Sr. Marcos Alberto dos Santos foi o responsável e representante legal da empresa FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA não só perante este município, no contrato que decorreu do Pregão Presencial 114/2022, mas também perante os municípios de Itatiba, Itatinga, Jaboticabal;
- (ii) na época da contratação com o município de Orlândia, a empresa FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA tinha sede em Jaboticabal;
- (iii) a empresa FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi declarada inidônea pela Prefeitura Municipal de Itatiba a partir de 19/09/2023;
- (iv) em julho de 2024, o responsável pela empresa FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA adquiriu todas as quotas do contrato social da empresa 3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, sociedade unipessoal então pertencente exclusivamente à sócia Joicylene Vieira da Silva;

Resposta ao Departamento de Compras e Licitações

(v) atualmente, as empresas 3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA e FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA têm a mesma atividade econômica e funcionam no mesmo endereço, na cidade de Luis Antonio.

2. Considerando a informalidade do requerimento e a complexidade da matéria, o documento enviado é meio adequado para receber mero assessoramento jurídico, nos termos do artigo 7º-A do Decreto 4.759/2018.

3. À resposta. Ao caso se aplica o artigo 14, III e §1º da Lei 14.133:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo **será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, **desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

4. Como a vedação à participação no certame em função da sanção imposta não se aplica diretamente à 3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, sua participação só pode ser barrada se comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. Quando esta fraude pode ser considerada comprovada? No Acórdão nº 495/2013, o Plenário do TCU orientou o reconhecimento de fraude “*caso nova sociedade empresária tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência*”. No caso, embora a empresa participante não tenha sido constituída na vigência da sanção, foi adquirida pelo administrador de fato da empresa sancionada neste período. Este conjunto de elementos, aliado à identidade de endereços, não é uma mera confusão da pessoa jurídica com seus sócios ou administradores, nos termos do art. 49-A do Código Civil. A documentação reunida em diligência pelo agente de contratação é robusta o suficiente para a aplicação do artigo 14, §1º da Lei 14.133.

Resposta ao Departamento de Compras e Licitações

6. Com a Lei 14.133, entendo desnecessário um processo administrativo prévio de desconsideração da pessoa jurídica que formalize o sócio e sua nova empresa como impedidos de participar da licitação. Afinal, se este procedimento fosse necessário, bastaria a vedação do inciso III. O §1º veio justamente permitir que a fraude seja reconhecida durante o processo licitatório, sem que o licitante em substituição precise estar formalmente sob a mesma sanção do licitante substituído. De toda forma, é sempre recomendável oportunizar o contraditório e a ampla defesa, pela aplicação do artigo 5º, LV da Constituição. No caso, o respeito a estas garantias pode se dar com um pedido de esclarecimentos, ainda em sede de diligência, para que as informações sejam complementadas, talvez com o histórico de endereços e quadros societários das duas empresas.

7. Constatada a participação no certame de um licitante que não deveria estar ali, o processo correu com uma irregularidade. Com relação às fases da licitação, a irregularidade seria sanável, já que, malsucedida a habilitação da 3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, o processo seguiria normalmente para avaliar o julgamento da proposta do licitante subsequente. A administração, contudo, deve avaliar se a participação da empresa no certame interferiu, de alguma forma, nas propostas e lances dos demais licitantes. Caso entenda que houve, de fato, esta interferência, o caso seria de anulação, precedida de manifestação dos interessados.

8. Não sendo o caso de anulação, o impedimento do §1º do artigo 14 não deixa de ser uma forma de inabilitação jurídica, por evidenciar que a empresa não tem capacidade para assumir as obrigações que estão sendo contratadas. Afinal, nem poderia estar participando da licitação. A mera retirada da empresa do certame só encontra paralelo no artigo 15, §5º do Decreto 5.230, sem muita especificação procedimental para o direito de defesa garantido. O enquadramento como inabilitação permite ainda uma etapa recursal, concretizando o direito de defesa de forma regulamentada.

Resposta ao Departamento de Compras e Licitações

9. As ações adotadas internamente no procedimento licitatório não excluem a necessidade de instauração de processo administrativo para novas sanções. Neste processo administrativo é que seria pertinente discutir a desconsideração da personalidade jurídica e extensão da eventual penalidade ao sócio administrador, nos termos do artigo 160 da Lei 14.133. Como a tipificação do artigo 14, §1º da Lei 14.133 é uma espécie da conduta prevista no artigo 5º, III da Lei 12.846, o artigo 159 da Lei 14.133 sugere a aplicação do procedimento previsto na Lei 12.846.

Orlândia, 20 de setembro de 2024.


Lucas Nascimento Minchillo
Consultor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

ORLÂNDIA/SP, 19 de Setembro de 2024.

De: Departamento de Compras e Licitações

Para: Consultoria Jurídica

Assunto: Aplicação do Art. 14, §1º da LF 14.133/2021

A presente consulta versa sobre os autos do Processo licitatório de nº 156/2024 – Pregão eletrônico 110/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,**

Na sessão pública aberta no dia 17.09.2024 sagrou-se vencedora, após desclassificação e inabilitação de outras licitantes, a empresa **3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.368.913/0001-05. A partir da classificação da proponente seguindo os termos do item 8.1 do edital, foi solicitado a documentação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e financeira.

Ocorre que em análise a documentação jurídica enviada o agente de contratação constatou que o único sócio-administrador da empresa **3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, o Sr. Marcos Alberto dos Santos CPF nº 293.044.608-08, foi o representante legal da empresa **FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.201.831/0001-40, vencedora do Pregão Presencial 114/2022 de mesmo objeto, realizado por este município.

Diante o exposto e considerando que:

- (i) As empresas compartilham o mesmo ramo de atividade, sendo ele o **Serviço combinado para apoio a edifícios, condomínios prediais.**
- (ii) As empresas **3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA** e **FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, compartilham do mesmo endereço, a saber: Rua Duque de Caxias, nº 191, Centro, Luis Antônio/SP, divergindo apenas em seu complemento.
- (iii) Conforme diário Oficial do Município de Itatiba – edição 3000 de 27.06.2023 (em anexo) a empresa **FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** foi notificada através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

seu responsável **Marcos Alberto dos Santos, CPF 293.044.608-08**, a apresentar documentação que comprovasse o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas de seus contratados.

(iv) A empresa **FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada inidônea pelo Município de Itatiba, a partir de 19.09.2023.

(v) O Sr. Marcos Alberto dos Santos, conforme consolidação de contrato social apresentada, tornou-se o único sócio da empresa **3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA** em 17.07.2024, sendo assim posteriormente a declaração de inidoneidade da empresa **FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**;

Solicita-se parecer a respeito da possível irregularidade jurídica na participação da empresa **3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA** no certame em epígrafe, nos termos do art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

Na oportunidade, aproveito para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.


GUSTAVO GRACIOLI
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

Ana Maria Gonçalves Fávaro
Chefe do departamento de Compras e Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.368.913/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/06/2021
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
3J SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 3J SERVICOS DE CONSERVACAO	PORTE ME
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
79.12-1-00 - Operadores turísticos
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
96.03-3-03 - Serviços de sepultamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 191	COMPLEMENTO CASA 03
---	---------------------------	------------------------------------

CEP 14.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUIS ANTONIO	UF SP
-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO REGINALDO@METTHACONSULTORIA.COM.BR	TELEFONE (16) 9121-9760
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/06/2021
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2024 às 11:05:57 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

42.368.913/0001-05

NOME EMPRESARIAL:

3J SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/09/2024 às 11:06 (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35603268063		17/06/2021	10/06/2021	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
3J SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA						LIMITADA UNIPessoal (M.E.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
42.368.913/0001-05		RUA DUQUE DE CAXIAS		191	CASA 3		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO		LUIS ANTONIO		SP	14210-000	R\$	350.000,00

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
MARCOS ALBERTO DOS SANTOS							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAO DERUSSI				221			
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG	
JARDIM PAULISTA		PRADOPOLIS		SP	14850-000	35495457X	
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
293.044.608-08		SÓCIO E ADMINISTRADOR					350.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
02/08/2024	271.163/24-0	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.		
ADMITIDO MARCOS ALBERTO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 293.044.608-08, RG/RNE: 35495457-X - SP, RESIDENTE À RUA JOAO DERUSSI, 221, JARDIM PAULISTA, PRADOPOLIS - SP, CEP 14850-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 350.000,00.		

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 17/09/2024 às 11:18:10

Em 17/09/2024 às 11:17:38 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: 3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 42368913000105

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOICYLENE VIEIRA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 29/10/1993, natural da cidade Pimenteiras/PI, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 62.852.358-8-SSP-SP- expedida em 26/09/2022 e do CPF nº 059.448.983-05, residente e domiciliada à Rua Manoel Felício, nº 398, bairro jardim dos Ipês, nesta cidade de Pradópolis/SP, CEP 14850-000;

Única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal, que gira nesta cidade de Luis antonio/SP, com sua sede na Rua Duque de Caxias, nº 191, Casa 3, Centro, CEP 14210-000, sob a denominação de **3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA**, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE **35603268063** em 17/06/2021, inscrita sob o CNPJ nº 42.368.913/0001-05 tem justo e contratado a presente alteração do contrato social e ainda consolidar-se num só instrumento todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

A-) DA ADMISSÃO DO SÓCIO: Admite-se na sociedade como admitido fica **MARCOS ALBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, segurança, nascido em 27/02/1976, natural da cidade de Presidente Prudente/SP, portador da Cédula de identidade RG nº 35.495.457-X-SSP-SP e do CPF nº 293.044.608-08, residente e domiciliado à Rua João Derussi, nº 221, bairro Jardim Paulista, nesta cidade de Pradópolis/SP, CEP 14850-000.

B-) DA RETIRADA DA SÓCIA: Retira-se da sociedade, por livre e espontânea vontade a sócia **JOICYLENE VIEIRA DA SILVA**, transferindo suas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de capital, que possuía na sociedade, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o sócio recém-admitido Marcos Alberto dos Santos, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato em moeda corrente do País, dando e recebendo assim, a sócia retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

C-) DA NOVA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade empresaria limitada unipessoal passa a ser exercida pelo sócio **MARCOS ALBERTO DOS SANTOS**, que assume todos os poderes e responsabilidades anteriormente conferidos ao sócio **JOICYLENE VIEIRA DA SILVA**, conforme disposto no contrato social e nas deliberações dos sócios.

*Face a admissão e retirada de sócios com transferência de quotas, acima verificada, o capital social que é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda Nacional, dividido em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

MARCOS ALBERTO DOS SANTOS.....	350.000 qts. R\$ 350.000,00
TOTAL.....	350.000 qts. R\$ 350.000,00

§1º- A responsabilidade do titular é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **3J SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.**

II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo "Serviços combinados de apoio a edifícios, obras de urbanização e paisagismo, serviços de escritório, feiras e congressos, limpeza de terrenos, manutenção de cemitérios e sepultamento, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, pintura de edifícios em geral, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional e de escolares, locação de automóveis sem condutor, operadores turísticos, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico"

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede instalada na Rua Duque de Caxias, nº 191, casa 3, Centro, CEP 14210-000, nesta cidade de Luis Antonio/SP, Podendo a qualquer tempo, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território Nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentos cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, passa a pertencer a sua totalidade, ao sócio:

MARCOS ALBERTO DOS SANTOS – 100%

= Seu capital na sociedade.....	350.000 QUOTAS.....	R\$ 350.000,00
TOTAL - 100%.....	350.000 QUOTAS.....	R\$ 350.000,00

§1º- A responsabilidade do titular é limitada ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/02.

§2º- As quotas são divisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da sociedade.

V - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, Entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a Legislação vigente, considerando-se seu início em 17/06/2021.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe ao sócio administrador **MARCOS ALBERTO DOS SANTOS**, já qualificado neste instrumento, com os poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, ao qual são atribuídos todos os poderes necessários para fazer o uso da denominação social, bem como para gerir os negócios sociais e representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante terceiras repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários, bem como onerar ou alienar bens imóveis da

for yllone

sociedade.

Parágrafo primeiro - O sócio administrador está dispensado de prestar caução.

Parágrafo segundo - É exclusivamente vedado ao sócio administrados, o uso da denominação social em quaisquer negócios alheios aos objetos da sociedade, ou assumir obrigações em favor do sócio ou de terceiros.

Parágrafo terceiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar expressamente os poderes conferidos e determinar prazo de validade limitado a no máximo (01) (um) ano, com exceção das procurações "ad judiciais", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da sociedade são, automaticamente, revogadas com o término dos limites do contrato de trabalho.

VII – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

O sócio administrados poderá ter direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, que será levada à débito da conta específica da sociedade, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação vigente.

VII – DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrado prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

IX – DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade não dissolvera. Será levantado um Balanço geral da sociedade dentro de 30 (trinta) dias após o evento da morte e reunir em uma só conta os haveres apurados do falecido, para ser entregues aos herdeiros ou seus representantes legais, depois de passado e julgado a sentença de partilha e mediante Alvará Judicial. Poderá ainda, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, a ser constituída com os herdeiros, se maiores, uma nova sociedade e continuarem a explorar o mesmo ramo de atividade.

X – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplica-se as disposições gerais da Legislação em vigor sobre a Sociedade, especificamente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

XI – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração

João Paulo (M)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.201.831/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/07/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FORCA DE ELITE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FORCA DE ELITE CONSERVACAO E SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
79.12-1-00 - Operadores turísticos
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios
96.03-3-03 - Serviços de sepultamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO
191

COMPLEMENTO
TERREOII

CEP
14.210-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LUIS ANTONIO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DEBOIAN@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(16) 9217-0801

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/07/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2024 às 11:11:39 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

28.201.831/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

FORCA DE ELITE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DE LURDES BERNARDI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/09/2024 às 11:11 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL nº 114/2022

VALOR: R\$ 1.286.229,42

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

01.1. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo senhor **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**.

01.2. **CONTRATADA:** FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.201.831/0001-40, com sede localizada na Avenida Treze de Maio, 618, Centro, na cidade de Jaboticabal/SP, neste ato representada por Marcos Alberto dos Santos, portador da cédula de identidade nº 35.495.457-X e do CPF nº 293.044.608-08, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Municipal nº 4.928 de 04.06.2020, demais normas legais pertinentes e pelo instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 114/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

03.1 O presente instrumento tem por objeto a **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do **PREGÃO Nº 114/2022**.

03.02 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CFI - ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução mensal dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica/fatura**, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrada da **nota fiscal-eletrônica/fatura** na Contadoria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável, acompanhada dos seguintes documentos:

- Medição dos serviços assinada;
- Formulário de Avaliação de Qualidade dos serviços
- Relação de funcionários que prestaram o serviço;
- Guias da Previdência Social (GPS - Pagamento do INSS)
- Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP - Pagamento do FGTS) quitadas e Informações à Previdência social com comprovante de entrega.

04.2.1 A **nota fiscal-eletrônica/fatura** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções; nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica/fatura**, sem incorreções.

4.3 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado em sua proposta de preços.

4.4 Tratando-se de serviços de natureza contínua, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, na hipótese de renovação contratual os preços contratados serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA/IBGE apurado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1 O contrato vigorará por até 12 (doze) meses, contados da expedição da ordem ser serviço ou nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do art. 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 (Serviços de natureza contínua).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias Fichas 459, 313, 505, 491, 498, 202, 194, 210, 72 oriundos de **recursos próprios** do tesouro municipal, onerando as dotações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria Municipal de Esporte, elemento econômico 3.3.90.39 do orçamento vigente para o exercício de 2022, suplementada se necessário. E em se tratando de serviços contínuos (artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CFI - ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3826-8000

deverão ainda ser oneradas as dotações do exercício de 2023 e constar nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **PREFEITURA**:
- 7.1.1 Pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;
- 7.1.2 Conceder à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 7.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado.
- 7.2 Compete à **CONTRATADA**:
- 07.2.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do **PREGÃO N.º 114/2022** e seus anexos;
- 07.2.2. Responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, inclusive os decorrentes de Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido, não configurando, em hipótese alguma, relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e a **PREFEITURA**;
- 07.2.3. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;
- 07.2.4. Ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços ora contratados, quando necessário e legalmente exigidos;
- 07.2.5. A Contratada, em hipótese nenhuma, salvo em rescisão contratual, poderá suspender a execução dos serviços contratados. Todavia, ocorrendo a suspensão dos serviços pela **CONTRATADA**, e desde que haja fundamentação legal, o fato deverá ser comunicado previamente à **CONTRATANTE**, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que a Administração Municipal possa analisar o assunto e tomar as providências legais cabíveis.
- 07.2.6. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 07.2.7. Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 07.2.8. Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados.
- 07.2.9. Não SUBCONTRATAR o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 08.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

09.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, e sem prejuízo das demais sanções legais previstas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e no edital do certame (**Pregão n.º 114/2022**), a **PREFEITURA** aplicará à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo:

(i) multa correspondente à 10 % (dez por cento) do valor global do contrato (inexecução total) e o mesmo percentual, sobre o saldo remanescente, no caso de inexecução parcial, que poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções abaixo descritas;

(ii) suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

(iii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 Fica expressamente consignado que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo** e da **Secretaria Municipal de Esportes** com o poder de solicitar, receber ou rejeitar os serviços realizados.

12.2 Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais.

12.3 Doravante, fica designado como gestor contratual o **Sr. ANDRÉ DA SILVA BAGINI**, portador do RG nº 24.436.662-7 e do CPF nº 162.213.658-64, atualmente ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Administração Geral, ressalvadas as nomeações e substituições futuras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

12.4 A Contratante registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à Contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 64.311,47 (sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e quarenta e sete centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

13.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.3 Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

13.4 À **PREFEITURA** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

13.5 A garantia prestada na forma de fiança bancária ou seguro-fiança deverá conter:

- a) prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6 Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida em conta corrente específica do Município, a ser indicada pela Tesouraria Municipal.

13.7 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas, bem como as descritas no instrumento convocatório do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.928, de 04.06.2020, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o instrumento convocatório do **PREGÃO Nº 114/2022** e a proposta da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

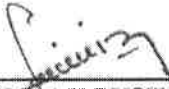
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.2 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP, 10 de Agosto de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal


FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

RG:

CPF:

André da Silva Bagini

RG: 24.436.662-7

CPF: 162.213.658-64

2

Nome:

RG:

CPF:

Jordana Mariotti Ribeiro

RG: 49.715.039-6 SSP/SP

CPF: 407.930.718-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADO: FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N.º
114/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orlandia, 10 de Agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: MARCOS ALBERTO DOS SANTOS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 293.044.608-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ROBERTO GUIMARAES VIANNA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

CPF: 042.372.038-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDICLELSON DE OLIVEIRA

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO

CPF: 145.563.928-10

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WELSON RENATO BERTACI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 081.617.248-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FÁBIO POLIMENO BENEDICTO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 181.394.628-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FABIANE COSTA CARDOSO

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

CPF: 132.134.758-82

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANDRÉ DA SILVA BAGINI

Cargo: DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CPF: 162.213.658-64

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

[Handwritten signatures and initials]

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 17/09/2024 às 11:16:15

Relação de pessoas físicas ou jurídicas encontradas para o(s) seguinte(s) critério(s) informado(s):

Pessoa Física ou Jurídica: FORÇA DE ELITE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 28201831000140

Apenado: FORCA DE ELITE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.201.831/0001-40
Órgão Apenador: 0000000134-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
Processo:
Tipo de Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
Início: 19/09/2023
Observação: Não cumprimento contratual

Apenado: FORCA DE ELITE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.201.831/0001-40
Órgão Apenador: 0000000535-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA
Processo:
Tipo de Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93 - suspensão temporária/impedimento de contratar.
Início: 29/08/2024 **Término:** 28/08/2025
Observação: Atraso de pagamento - Ata 194/2023

Apenado: FORCA DE ELITE CONSERVACAO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 28.201.831/0001-40
Órgão Apenador: 0000000535-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA
Processo:
Tipo de Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93 – declaração de inidoneidade.
Início: 29/08/2024
Observação: Atraso no pagamento dos colaboradores - ata 194/2023 PE 156/2023

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3000 - Ano XXI, 27 de Junho de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1619/ 2022
PREGÃO Nº 88/ 2022
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 115/ 2022
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 1563/ 2023
EMPRESA: GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Itatiba, 26 de Junho de 2023.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada **GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 41.319.803/0001-90, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega total dos materiais, solicitados nas **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1563/ 2023**.
Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Michele Silva Novais
Encarregada de Logística de Materiais
Almoxarifado Educação
Secretaria de Educação

NOTIFICAÇÃO

Processo 3497/2022
Contratante Prefeitura do Município de Itatiba
Contratada Força de Elite Conservação e Serviços Ltda. através da Ata de Registro de Preço 73/2022, Pregão 76/2022, Edital 103/2022

CONSIDERANDO que a **Cláusula IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** estipulada no Edital 103/2022, Ata de Registro de Preço 73/2022 e Pregão 76/2022, estabelece em seu item 9.1.2 que a CONTRATANTE deve “Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;”
CONSIDERANDO que a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a “Responsabilizar-se pelos encargos sociais, e trabalhistas, salários, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalhos ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários. (itens 9.2 e 9.2.4)”
Notificamos a empresa Força de Elite Conservação e Serviços Ltda., através de seu responsável Marcos Alberto dos Santos, RG 35.495.457-X e CPF 293.044.608-08 para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta, a documentação que comprove o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos seus contratados que prestaram serviços como componentes de equipe de apoio nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

Itatiba, 27 de junho de 2023

Luís Soares de Camargo
Secretário de Cultura e Turismo